classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.859, DE 04 DE JULHO DE 2025. Processo Administrativo nº 6.255/2025 - Projeto de Lei nº 09/2025. Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2026. Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público. CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com os macro-objetivos a serem definidos para o quadriênio. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida: I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público; II - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si; III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; IV - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam. § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais. CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária. Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrarão o Plano Plurianual 2026-2029, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas. Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar: I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - os aspectos considerados para a estimativa da receita. Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal: I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas; II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município; III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea "e"; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município; V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município; VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município; VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício. Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo I, parte integrante desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais. § 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal. § 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP. § 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a atualização da planta genérica de valores; III - o contínuo aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais; IV - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, com concessão de descontos total ou parcialmente. § 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas tendo como base os valores praticados em agosto de 2025. Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2026 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar. § 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput deste artigo. § 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo. § 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no caput deste artigo, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, quanto às despesas com pessoal. Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita. § 1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo. § 2º A limitação de que trata o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais. § 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais. § 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO FISCAL - Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto. Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde. § 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica. § 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante do mandato de sua diretoria. § 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social. Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Art. 26. A fim de atender ao § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por programa definido no Orçamento. Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos. Art. 30. O Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta e Fundacional. Art. 31. Fazem parte desta lei: I - ANEXO I - Metas e Riscos Fiscais; II - ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento; III - ANEXO III - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo. Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Priscila Dias Miranda da Silva - Secretária de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop#lei_diretrizes_orcamentarias

DECRETO Nº 18.439, DE 04 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024; Considerando o disposto no inciso II do art. 149, da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.645.878,82 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

40.70.10.122.0037.2.096	Promoção do Acesso à Informação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.757,73
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.780,00
40.80.10.303.0042.2.124	Acesso aos Medicamentos Essenciais da Atenção Primária	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	391.548,21
48.01.26.453.0055.2.149	Gestão do Transporte Público de Passageiros	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	3.500.000,00
58.01.04.122.0050.2.136	Manutenção das Atividades da Unidade de Comunicação e Eventos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	10.366,73
67.30.04.122.0022.1.016	Modernização Tecnológica da Administração Municipal	4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	126.426,15

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 5.645.878,82 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

34.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.366,73
34.30.04.122.0022.1.016	Modernização Tecnológica da Administração Municipal	4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	126.426,15
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.757,73
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	407.328,21
48.01.26.451.0055.2.148	Gestão de Mobilidade Urbana	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
48.20.26.451.0057.1.042	Ampliação e Remodelação do Sistema Viário dos Projetos Especiais de Mobilidade	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	99.000,00
48.20.26.451.0057.1.042	Ampliação e Remodelação do Sistema Viário dos Projetos Especiais de Mobilidade	4.4.90.51 - Obras e Instalações	95.000,00
48.20.26.451.0057.2.152	Gestão dos Projetos Especiais de Mobilidade	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.000,00
50.10.15.452.0061.1.045	Revitalização de Praças e Áreas Revitalizadas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.167.793,67
50.60.17.512.0059.1.053	Obras de Drenagem e Serviços Urbanos	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.469.101,98
74.30.15.452.0061.1.045	Revitalização de Praças e Áreas Revitalizadas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.452.756,20
74.50.17.512.0059.1.053	Obras de Drenagem e Serviços Urbanos	4.4.90.51 - Obras e Instalações	688.348,15

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior – Prefeito Municipal - Priscila Dias Miranda da Silva - Secretária de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Administração e Finanças - Edital de Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA - Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias - Extrato da Ata nº. 009/2025-SAF, PA nº. 11.484/2025 - Inabilitação de Banco Digimais S.A. (CNPJ nº. 92.874.270/0001-40); Extrato da Ata nº. 010/2025-SAF, PA nº. 11.486/2025 - Inabilitação de HBI Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ nº. 04.849.748/0001-80); Extrato da Ata nº. 011/2025-SAF, PA nº. 11.485/2025 - Habilitação de Alvo Card Ltda. (CNPJ nº. 28.517.294/0001-42); Extrato da Ata nº. 012/2025-SAF, PA nº. 11.483/2025 - Habilitação de Flow Administradora de Cartões e Serviços de Cobrança Limitada (CNPJ nº. 00.325.064/0001-62); e Extrato da Ata nº. 013/2025-SAF, PA nº. 11.487/2025 - Inabilitação de Taormina Soluções Financeiras S/A (CNPJ nº. 42.335.769/0001-00). Íntegra disponível no endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/. Santo André, 04 de julho de 2025.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda: R$ 10.463,98; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda: R$ 114.925,39; Macom Instrumental Cirúrgico Industria Ltda: R$ 335.652,00; Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda: R$ 159.986,01; Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda: R$ 243.000,00 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

Anuncie Aqui 4435-8000

Secretaria de Cultura - Portaria n.º 07.07.2025.O presidente do COMDEPHAAPASA e a Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9071/2008 e o Decreto n.º 15.875 de 24/03/2009, bom como o constante no processo administrativo n.º 19354/2023, INFORMA: Art. 1º o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2025, através de plataforma virtual, delibera por unanimidade pela não abertura do estudo de tombamento do acervo do jornal Diário do Grande ABC, acondicionado na Biblioteca Municipal Nair Lacerda. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 04 de julho de 2025. Fernando Santos Soares da Cunha, Presidente do COMDEPHAAPASA. Eliane Mendaña Diniz, Secretária de Cultura de Santo André.

Secretaria de Cultura. Portaria n.º 06.07.2025 - Secretaria de Cultura - O presidente do COMDEPHAAPASA e a Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9071/2008 e o Decreto n.º 15.875 de 24/03/2009, bom como o constante no processo administrativo n.º 22.885/2018 INFORMAM: Art. 1º o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, em reunião ordinária realizada em 15 de abril de 2025, delibera por unanimidade pela abertura do estudo de registro da prática cultural realizada pela Corporação Musical Lira de Santo André. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 03 de julho de 2025. Fernando Santos Soares da Cunha, Presidente do COMDEPHAAPASA. Eliane Mendaña Diniz, Secretária de Cultura de Santo André.

PORTARIA Nº 098, DE 04.07.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 31.033/2014. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 8.965, de 10 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 10.377, de 21 de maio de 2021, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo André - SP, CACS-FUNDEB, mandato 2023/2026: Luciana de Lyra pelo senhor Jorge Marcos Ramos, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Publicação de Extrato- SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO - TERMO ADITIVO N.º 154/2025 - CONTRATO DE GESTÃO N.º 219/2023 - Processo Administrativo 14.424/2022 - Contratada: Fundação do ABC. Objeto: fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Atenção Hospitalar. Prorrogar a vigência de 01/07/2025 a 30/06/2026 - Valor mensal R$ 25.030.589,89 (Vinte e cinco milhões, trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 01/07/2025. Nome dos Signatários: Luiz Mario de Souza Gomes, Presidente da Fundação do ABC, Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário de Saúde do Município de Santo André.

Convocações

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2025-2026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, com base territorial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos termos de seu Estatuto e dos artigos 611 e seguintes da CLT, por seu presidente e pelo presente EDITAL, convoca todos os integrantes da categoria profissional da entidade, empregados no Comércio Varejista, Atacadista em Geral e CONCESSIONÁRIAS e DISTRIBUIDORAS de VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL, associados e não associados a comparecerem às Assembleias Gerais Extraordinárias que serão realizadas nos seguintes endereços, nos dias e horários, respectivamente: em primeira convocação às 14h00, no dia 17 de julho de 2025 na cidade de Ribeirão Pires, na Rua João Domingues de Oliveira nº 12 - Centro; em primeira convocação às 14h00, no dia 18 de julho de 2025 na cidade de Rio Grande da Serra, na Rua do Progresso, nº 46, Jardim Progresso; em primeira convocação às 14h00, no dia 21 de julho de 2025 na cidade de Diadema, na subsede sindical situada na Rua São Jorge, nº 311, Centro; em primeira convocação às 14h00, no dia 22 de julho de 2025, na cidade de São Caetano do Sul, na subsede sindical situada na Rua Niterói, nº 205, Centro; em primeira convocação às 14h00, no dia 23 de julho de 2025, na cidade de Mauá, na subsede sindical situada na Rua Vereador Vicente Orlando, nº 66, Bairro Matriz; em primeira convocação às14h00, no dia 24 de julho de 2025, na cidade de São Bernardo do Campo, na sede sindical situada na Rua Odeon, nº 86, Vila Alcântara; em primeira convocação às 14h00, no dia 25 de julho de 2025, na cidade de Santo André, na sede sindical situada na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55, Bairro Jardim; em primeira convocação às 14h00, no dia 28 de julho de 2025, na cidade de Santo André, na sede sindical situada na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55, Bairro Jardim (Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores em Geral), destinadas a discutir e votar, as seguintes ordens do dia: a) apreciação, discussão e deliberação da proposta da pauta de reivindicações dos trabalhadores a ser apresentada e negociada junto às categorias econômicas representantes do comércio varejista, atacadista em geral e concessionários de veículos, especialmente, sobre a fixação do percentual de reajustes salariais e demais reivindicações de natureza econômica e social, aplicáveis a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato da Categoria Profissional, associados e não associados desta entidade, bem como proposta para firmar ou renovar Convenções Coletivas de Trabalho, cujo termo final dar-se-á em 30 de setembro próximo, bem como conceder poderes à diretoria do Sindicato Profissional para negociação e celebração de Convenções e Acordos Coletivos, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, ou instauração de processo de Dissídio Coletivo em face dos sindicatos das categorias econômicas, ou ainda, celebração de Acordos Judiciais em processo de Dissídio Coletivo, bem como para acordar prorrogação de eventuais instrumentos normativos, e ainda para requerer junto à Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a extensão das condições trabalho fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com os sindicatos patronais a todos os empregados da categoria profissional, cuja clausulas terão a prevalência do principio do negociado sobre o legislado; b) discussão e aprovação sobre percentuais, bem como as formas e prazos para os descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos e beneficiados pela norma coletiva-sócios e não sócios da entidade sindical-de Contribuição Assistencial, além de qualquer contribuição que venha a ser adotada por força de lei, bem como a forma e prazo para oposição pelo integrante da categoria ao desconto da contribuição; c) proposta de tomada de posição pela categoria no caso de recusa ou de frustração das negociações com os representantes das categorias econômicas. Na conformidade do artigo 612, combinado com o artigo 859 da CLT, e do Estatuto Sindical, se nos horários previstos para a primeira convocação não houver "quorum", as Assembleias serão realizadas em segunda e última convocação após o decurso de uma hora, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes.

Santo André, 01 de julho de 2025.
ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2025.07.04 19:12:58 -03:00

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: No período de 01 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício: Port. n.º 1199.07.2025 Andréa Martins, Agente Ambiental; Port. n.º 1200.07.2025 Sidnei De Oliveira Ramos, Arquiteto. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1204.07.2025 Roberto Thiede Neto, Diretor de Departamento - DPI - SIT. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1205.07.2025 Gabriel Maranconi Paschoal, Diretor de Departamento - DPI - SIT. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Remover: Port. n.º 1219.06.2025, a contar de 25 de junho do corrente exercício, Renato Bueno dos Santos, Auxiliar Administrativo, para Departamento de Planejamento e Monitoramento de Convênios - SAS. Revogar: A contar de 01 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1225.06.2025, a Portaria n.º 427.02.2025-SAF que designou Camila Rosa dos Santos Aleixo, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Gerente de Gestão Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos - EJA - SE. A contar de 02 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1246.07.2025, a Portaria n.º 415.02.2025-SAF que designou Michelli Bianca de Oliveira da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar - SE. A contar de 16 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1248.07.2025, a Portaria n.º 635.07.2022-SIA que designou Renaud Pimentel, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Líder III - SPPPA; Port. n.º 1256.07.2025, a Portaria n.º 404.04.2023-SIA que designou João Monteiro Santos, Agente de Trânsito e Transporte Municipal, para exercer a função gratificada de Encarregado de Depósito de Veículos -SMU; Port. n.º 1257.07.2025, a Portaria n.º 620.05.2021-SIA que designou Wanderson Francisco de Lima, Motorista, para exercer a função gratificada de Agente de Trânsito - SMU. A contar de 25 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1218.06.2025, a Portaria n.º 301.02.2025-SAF que designou Renato Bueno dos Santos, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Agente de Atendimento e Informação - SAF. A contar de 01 do corrente: Port. n.º 1236.07.2025, a Portaria n.º 1038.08.2019-SIA que designou Aline Nunes da Silva, Auxiliar de Recursos Humanos I, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo I - SAF; Port. n.º 1237.07.2025, a Portaria n.º 794.08.2022-SIA que designou Leandro Sylvestre Mondoni, Auxiliar de Recursos Humanos I, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise Administrativa em Recursos Humanos - SAF; Port. n.º 1238.07.2025, a Portaria n.º 1584.05.2017-SIA que designou Tiago Emanoel da Silva Guerrero, Analista de Recursos Humanos Junior, para exercer a função gratificada de Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal - SAF; Port. n.º 1242.07.2025, a Portaria n.º 736.06.2021-SIA que designou Maria Aparecida Rosa Loredo, Sociólogo, para exercer a função gratificada de Encarregado de Planejamento - SMSU; Port. n.º 1243.07.2025, a Portaria n.º 968.09.2023-SIA que designou